



UNITINS



RESOLUÇÃO CONSEPE/ N.º 003/2010

Aprova o Regimento Interno dos Colegiados dos Cursos de Graduação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, da Fundação Universidade do Tocantins /UNITINS no uso de suas atribuições legais e, considerando a aprovação unânime na sessão do dia 01 de julho de 2010, deste Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos Colegiados dos Cursos de Graduação da Fundação Universidade do Tocantins /UNITINS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, da Fundação Universidade do Tocantins /UNITINS, em Palmas/TO, aos 18 dias do mês de agosto de 2010.

ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
Presidente

Irino Cavalcanti Gonçalves Ferreira
Diretor Jurídico
UNITINS

108 Sul - Alameda 11, Lote 03, Caixa Postal 173
Cep: 77020-112 - Palmas - Tocantins - Brasil
Fone: *55 (63) 3218-2999 - www.unitins.br



REGULAMENTO INTERNO DO COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Do Colegiado de Curso

Art. 1º. O Colegiado de Curso é a instância básica dos cursos de graduação, responsável pela estruturação pedagógica, incluindo as políticas voltadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão, com vistas a sua efetiva integração no âmbito comunitário e do desempenho de cada um deles, no cumprimento de suas obrigações, tendo como finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, propor alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso.

Da Constituição do Colegiado

Art. 2º - O Colegiado do Curso é composto:

- I. pelo Coordenador de curso;
- II. pelos docentes lotados no respectivo colegiado;
- III. por 1 (um) representante discente, dentre alunos matriculados no Curso, eleito pelos seus pares;

§ 1º - O mandato de que trata os incisos I e III é de um ano, permitida uma recondução;

§ 2º - Na representação discente há 1 (um) suplente;

§ 3º - O Presidente do Colegiado exercerá, cumulativamente, as funções de Coordenador de Curso;

§ 4º - O Presidente será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério.

Do funcionamento do Colegiado de Curso

Art. 3º - O Colegiado de Curso reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês durante o semestre letivo, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º - A convocação de todos os seus membros é feita por escrito pelo Coordenador do Curso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do horário previsto para o início da sessão;

§ 2º - Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o "caput" deste artigo, desde que todos os membros do Colegiado de Coordenação dos Cursos tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados;

§ 3º - As reuniões com datas e pautas fixadas em atas anteriores dispensam convocações;

§ 4º - O Colegiado do Curso, salvo *quorum* estabelecido por lei ou por este Regimento, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria absoluta de seus membros;

§ 5º O Presidente, além do seu voto, tem, também, direito ao voto de qualidade, em caso de empate independentemente do previsto no parágrafo anterior;

Art. 4º - É obrigatório, prevalecendo a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às sessões do Colegiado de Curso, vedada qualquer forma de representação.

Art. 5º - Verificado o *quórum* mínimo exigido, instala-se a sessão e os trabalhos seguem-se na ordem abaixo elencada:

- I. expediente da Presidência;
- II. leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- III. apresentação da ordem-do-dia;
- IV. outros assuntos de interesse geral;
- V. encerramento, com eventual designação da ordem-do-dia, da sessão seguinte.

§ 1º - Podem ser submetidos à consideração do plenário assuntos de urgência, a critério do Colegiado de Curso, que não constem na ordem-do-dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros;

§ 2.º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

Art. 6º - De cada sessão do Colegiado de Curso, lavra-se a ata, que, após lida e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes.

§ 1.º As atas do Colegiado, após sua aprovação, são publicadas e arquivadas na Coordenação de cada colegiado, com livre acesso aos membros do Colegiado.

Art. 7º - Todo membro do Colegiado de Curso tem direito à voz e ao voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 8º - Observar-se-á nas votações os seguintes procedimentos:

- I. nos casos atinente a pessoas, a votação é por escrutínio secreto;
- II. nos demais casos, a votação é em aberto;
- III. qualquer membro do Colegiado de Curso de Graduação, poderá solicitar que seja consignado em ata, expressamente, o seu voto;
- IV. nenhum membro do Colegiado deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente.

Das Atribuições do Presidente

Art. 9º São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. coordenar a elaboração da proposta da estrutura e organização do respectivo curso e sua implantação, de acordo com o regimento acadêmico, e atualizá-la quando necessário;
- II. promover, ao início de cada semestre, o planejamento das atividades acadêmicas, envolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão e prevendo as necessidades e os meios, dentro os parâmetros definidos pela Universidade;
- III. representar como coordenador o curso em todas as instâncias da instituição e fora dela;
- IV. delegar poderes à representantes em cerimônia oficiais e eventos;
- V. convocar e presidir as sessões;
- VI. anunciar a ordem-do-dia;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- VIII. manter a ordem e zelar pela solenidade das sessões;
- IX. submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- X. anunciar a pauta e o número de membros presentes;
- XI. conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- XII. decidir as questões de ordem;
- XIII. submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- XIV. organizar, sob a sua responsabilidade e direção, a pauta da sessão seguinte e anunciá-la, se for o caso, ao término dos trabalhos;
- XV. convocar sessões extraordinárias e solenes;
- XVI. dar posse aos membros do Colegiado.

Das Atribuições do Colegiado

Art. 10º. Compete ao Colegiado de Curso de Graduação:

- I. propor políticas para o ensino, pesquisa, extensão e pós-graduação;
- II. propor o currículo do curso de graduação, bem como suas modificações;
- III. garantir que sejam estabelecidas e mantidas as relações didático-pedagógicas das disciplinas do curso, respeitando os objetivos e o perfil do profissional, definido no projeto pedagógico do curso;

- IV. deliberar sobre normas, visando à compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas, componentes da estrutura curricular, com o perfil do profissional objetivado pelo curso, considerando as instruções das Pró-Reitorias e as Resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores competentes;
- V. zelar pela qualidade do ensino e definir critérios para sua avaliação interna (docente e discente);
- VI. analisar os processos de transferência obrigatória e facultativa e de mudança de curso, decidindo acerca dos respectivos processos;
- VII. acompanhar a evolução das necessidades sociais, no sentido de adequar às exigências da comunidade;
- VIII. aprovar os programas, cargas horárias e plano de ensino das disciplinas componentes da estrutura curricular do curso, obedecendo às normas da Pró-Reitoria competente;
- IX. deliberar sobre aproveitamento de estudos;
- X. apreciar, em primeira instância, as propostas de criação, reformulação, desativação, extinção ou suspensão temporária de oferecimento de curso, habilitação ou ênfase, de acordo com as normas expedidas pelo Órgão Colegiado Superior competente e orientações técnicas da Pró-Reitoria pertinente;
- XI. apreciar e aprovar projeto pedagógico do curso, elaborado de acordo com as orientações da Pró-Reitoria competente, para aprovação final do CONSEPE;
- XII. avaliar os currículos e estabelecer o controle didático-pedagógico, propondo ao CONSEPE as modificações necessárias;
- XIII. instituir comissão responsável pelo processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para o Curso;
- XIV. analisar e avaliar os resultados obtidos pela estrutura curricular definidora do perfil profissional e pelas normas e diretrizes estabelecidas pelo Colegiado, registrando as necessárias modificações e propondo-as para posterior apreciação do Colegiado Superior e da Pró-Reitoria competente;
- XV. representar aos órgãos competentes em caso de infração disciplinar.

Art. 11 - Das decisões do Colegiado do Curso de Graduação, cabe recurso ao **CONSEPE**.

Das Eleições para Presidente do Colegiado de Curso

Art. 12 - No prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento de 1 (um) ano de mandato do Presidente do Colegiado, deverão ser realizadas as eleições para o respectivo cargo que exercerá também a função de Coordenador de Curso.

§ 1º Em caso de destituição ou renúncia do Presidente do Colegiado de Curso, será convocada nova eleição, e o novo presidente eleito vai exercer a função até final do mandato anterior;

§ 2º A destituição do Presidente do Colegiado dar-se-á pelo não cumprimento

das atividades previstas neste regulamento. Já, a renúncia deste será considerada após solicitação justificada e encaminhada à Diretoria de Administração Acadêmica.

Das Eleições para Representação Discente-Colegiado de Curso

Art. 12 - No prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento de 1 (um) ano de mandato, deverão ser realizadas as eleições para preenchimento das vagas de representante discente titular e suplente que comporão o Colegiado de Curso.

§ 1º Em caso de destituição ou renúncia do membro titular eleito, será convocado o suplente até o final do mandato;

§ 2º A destituição do membro titular eleito dar-se-á pelo não cumprimento das atividades previstas neste regulamento. Já, para a renúncia do membro titular eleito, este deve protocolar a solicitação, devidamente justificada, e encaminhar ao presidente do Colegiado do Curso.

Da Comissão Eleitoral

Art. 13 - Caberá ao Colegiado do curso sugerir ou indicar 3 (três) nomes de membros do Colegiado de Curso para compor comissão eleitoral.

§ 1º O Presidente do Colegiado de Curso deverá solicitar a reitoria portaria a estes membros para este fim;

§ 2º A comissão eleitoral deverá elaborar um Regulamento das Eleições do Colegiado do Curso e proceder à divulgação deste regulamento em Edital e meios eletrônicos;

§ 3º A comissão eleitoral deverá elaborar a lista de candidatos e a lista de eleitores;

§ 4º Após o término do pleito, a comissão divulgará o resultado em Edital e encaminhará ao presidente do Colegiado de Curso, que fará solicitação de portaria ao Reitor para o Coordenador do Curso.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 14 - Os casos omissos deste regulamento e não previstos em Lei, serão apreciados e julgados pelo CONSEPE após ouvido o Colegiado de Curso.

Art. 15 - Este regulamento poderá sofrer modificações quando se fizerem necessárias, mediante proposta de qualquer membro do colegiado, que após aprovada será submetida à apreciação e aprovação do CONSEPE.

Art. 16 - Assim que este regulamento for aprovado pelo CONSEPE da UNITINS, os docentes do curso de graduação deverão se reunir para a eleição do presidente do colegiado, no caso, o Coordenador do Curso.

Art. 17 - O presente Regulamento entra em vigor na data de publicação do ato normativo da IES.